



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

PROJETO DE LEI

AUTOR: GILMAR DE PAULA CABRAL

DATA: 08 /07/2021

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 03 DE DEZEMBRO NO QUAL É COMEMORADO O DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

Ofício: /2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 08/07/2021

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Ex^{as}. Projeto de Lei que **INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 03 DE DEZEMBRO NO QUAL É COMEMORADO O DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR GILMAR CUCA/PROS
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

DATA: 08/07/2021

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 03 DE DEZEMBRO NO QUAL É COMEMORADO O DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a semana do dia 03 de dezembro como a semana da conscientização e combate ao Capacitismo nas escolas da rede pública de Manhuaçu – Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Programa, a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo ensinar, sensibilizar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos, e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência, facilitando a inserção e a valorização dessas pessoas.

Art. 3º O Programa será organizado pelo órgão competente municipal que promoverá seminários, palestras, reuniões, fóruns, debates e estabelecer outras diretrizes para operacionalização do aqui disposto.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR GILMAR CUCA/PROS
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fito erradicar o **CAPACITISMO**, ou seja o preconceito contra a pessoa com deficiência.

Capacitismo é a discriminação de pessoas com deficiência. O termo foi cunhado com base na construção social, que tende a subestimar as capacidades, habilidades e aptidões de pessoas pela existência de suas deficiências.

Atualmente no Brasil aproximadamente 24% da população têm algum tipo de deficiência, o que significa dizer que mais de 45 milhões de brasileiros têm alguma deficiência – que pode ser física, intelectual ou sensorial.

O capacitismo além de não ser legal, do ponto de vista da empatia, também é ilegal no sentido das leis que regem o país.

Embora o debate sobre a questão não seja tão amplo existe, desde 1991, a Lei de Cotas que tem como intuito ampliar a entrada das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Há ainda a LBI (Lei Brasileira da Inclusão), firmada em 2015, que rege a inclusão como um todo e visa dar amplos direitos para a pessoa com deficiência e torná-la plena de participação na sociedade, com garantias de acessibilidade e direitos fundamentais de cidadão.

Contrariar essas leis pode acarretar multas, ou ainda, ser preconceituoso pode ser enquadrado como crime.

E essas pessoas estão sujeitas a este tipo de preconceito, sejam eles às claras ou praticados discretamente. Elas são prejudicadas com menores condições de igualdade em sua atuação social, no mercado de trabalho, nas condições financeiras, no acesso educacional e até mesmo para saúde, são pessoas que por muitas vezes são excluídas das rotinas mais comuns para a média da população.

Entretanto paira uma pergunta: o que é preconceito? Preconceito é um conceito formado antecipadamente ou segundo Dalmo de Abreu Dallari, “preconceito é a opinião, geralmente negativa, que se tem a respeito de uma



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

pessoa, de uma etnia, que de um grupo social, de uma cultura ou manifestação cultural, de uma ideia, de uma teoria ou de alguma coisa, antes de conhecer os elementos que seriam necessários para um julgamento imparcial”.

Visto o conceito passamos para a próxima pergunta. Qual é a melhor forma de pôr termo ao preconceito ou discriminação em face da pessoa com deficiência? Inicialmente, parece difícil responder a questão, contudo não é impossível, pois basta analisarmos a nossa base, isto é, a trilogia: família/educação/sociedade.

Antes de passarmos para uma análise da trilogia acima, a guisa de conhecimento se faz necessário sabermos que na Idade Média a pessoa com deficiência era considerada pessoa sagrada, àquela que foi assinalada por Deus.

Com o passar dos tempos, esse conceito se altera radicalmente e a pessoa com deficiência se transforma em algo monstruoso, isto porque, em algumas culturas essas pessoas passam a ser eliminadas; em outras, são internadas em instituições de caridade junto com os idosos e doentes. Nesta época, as pessoas com deficiência são rejeitadas, perseguidas, ignoradas pela sociedade.

Infelizmente, hoje, ainda vemos as pessoas com deficiências sendo postas a margem da sociedade.

Voltando a trilogia.

O primeiro passo é a família. É com a família que inicia a formação do cidadão através do desenvolvimento de hábitos, valores, ideais, relacionamentos e etc. A família é a base que proporciona segurança.

O segundo passo é a educação. Este é o passo que nós vamos abordar mais profundamente. Neste tema não será discutido a educação inclusiva ou as classes especiais. O debate é mais amplo, pois como combater o preconceito senão através de programas ou campanhas.

Sabemos que a discriminação é amplamente disseminada dentro da comunidade estudantil e que ao invés de discutir o tema é preferível optar pela exclusão. Muitas vezes, essas atitudes são impulsionadas pela falta de conhecimento sobre as deficiências e/ou pelo preconceito trazido de casa.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

Um exemplo de discriminação é o bullying, quantas crianças as praticam sem saber o que é e o mal que está produzindo na outra criança que está sofrendo o bullying. Logo, temos visto programas para combater a prática do bullying nas escolas.

Agora vamos imaginar se o bullying é praticado em face de uma criança ou jovem com deficiência. Esta situação se torna mais grave, pois nem sempre a criança ou jovem com deficiência terá habilidade física ou emocional para lhe dar com tal agressão.

Em 2009, publicada pela Revista Nova Escola, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), realizou uma pesquisa sobre o tema, com 18 mil estudantes, professores, funcionários e pais, em 501 escolas em todo o Brasil e constatou que 96,5% dos entrevistados admitem o preconceito contra pessoas com deficiências.

Precisamos reverter esse quadro e diminuir o comportamento intolerante a respeito da pessoa com deficiência, para isso apresentamos algumas soluções práticas que podem ser adotadas neste programa, tais como: conversar sobre a deficiência do aluno com todos na presença dele; adaptar a rotina para facilitar a aprendizagem sempre que necessário; chamar os pais e a comunidade para falar de bullying e inclusão; exibir filmes e adotar livros em que personagens com deficiência vivenciam contextos positivos, etc.

Diante de todo o esforço do primeiro e do segundo passo é que chegaremos finalmente no terceiro passo que é a inclusão social junto à sociedade. Consoante o artigo 3º, IV da Carta Magna, constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

“IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

E em comprovação ao citado dispositivo, um pequeno trecho extraído do texto “Uma breve visão sobre inclusão social” de Raphaell Moreira Martins:

“...para viver democraticamente em uma sociedade plural é preciso respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem, é investir na superação da



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR GILMAR DE PAULA CABRAL

discriminação e dar a conhecer a riqueza representada pela diversidade etnocultural que compõem o patrimônio sociocultural brasileiro, valorizando a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade.”

Não podemos esquecer que discriminar a pessoa com deficiência, no Brasil, é crime previsto no artigo 8º da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Posto isto, conclamo os nobres vereadores a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria relevante, visando à erradicação do preconceito contra pessoa com deficiência.

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR GILMAR CUCA/PROS
Autor do Projeto de Lei